

Câmara Municipal de Porto Alegre

408
**PROC. Nº 3012/99
PLL Nº 167/99**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 441 /05 – CCJ

Dispõe sobre alteração de local de monumentos e estátuas com significação histórica e simbólica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Elói Guimarães.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa (fl. 04) concluiu “não se vislumbrando óbice legal à sua tramitação”.

As Comissões de Constituição e Justiça – CCJ – (fl. 06) e de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – (fl. 08) exararam Pareceres “Pela aprovação”. Em dezembro de 1999, o Processo foi arquivado nos termos do art. 107 do Regimento. Foi desarquivado, no ano seguinte, e voltou a tramitar, recebendo, também, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Parecer “Pela aprovação” (fl. 13). Já a Comissão de Saúde e Meio Ambiente – COSMAM – exarou parecer “Pela rejeição”, no qual ressalta que o Projeto impediria que o monumento do Laçador, símbolo da Cidade, ou qualquer outro, no caso de necessária remoção por qualquer motivo, fossem “colocados em espaços públicos com visibilidade compatível com os valores a eles inerentes”.

Em 2000, final de Legislatura, o Processo foi arquivado com base no art. 108 do Regimento, para ser desarquivado e reiniciar a sua tramitação, com Parecer Prévio da Procuradoria (fl. 19) ratificando o anterior (fl. 04), e receber Parecer “Pela aprovação”, da CCJ (fl. 22) e, “Pela Rejeição”, da CUTHAB (fls. 24 e 25).

O Processo foi novamente arquivado, com base no art. 107 do Regimento, para voltar a tramitar em 2002 e receber Parecer “Pela aprovação”, da CECE (fl. 30) e da COSMAM (fl. 32), até ser novamente arquivado, conforme o mesmo dispositivo regimental.

Houve outro desarquivamento, em 2004, tendo apenas a douta Procuradoria da Casa (fl. 36) ratificado seu anterior Parecer Prévio (fl. 04), seguindo o arquivamento com base no art. 108 do Regimento.

Neste ano de 2005, o Vereador-Proponente teve o pedido de desarquivamento deferido e o Processo reiniciou a sua tramitação, recebendo o Parecer Prévio que ratifica a manifestação original da douta Procuradoria da Casa.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3012/99
PLL Nº 167/99
Fl. 02

PARECER Nº 441 /05 – CCJ

É o relatório.

No mérito, a Proposição impede a mudança de local de monumentos e estátuas com significado histórico, de época ou de valores humanos, sem fazer qualquer ressalva.

No que toca à competência desta Comissão e considerando a manifestação da douda Procuradoria da Casa de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência municipal e não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a matéria é legal e regimental.

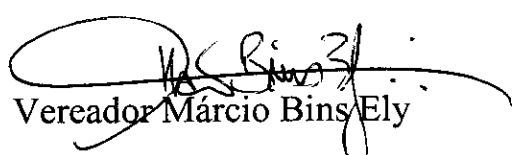
Isto posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

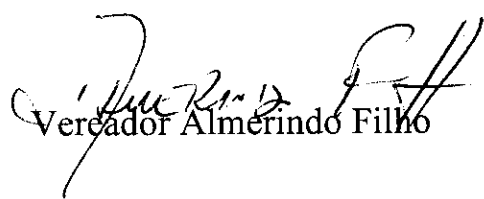
Sala Ruy Cirne Lima, 1º de setembro de 2005. ^


Vereador Ibsen Pinheiro,
Presidente e Relator.

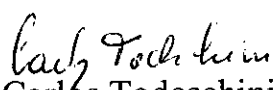
Aprovado pela Comissão em 6-9-06

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Carlos Todeschini

Vereador Valdir Caetano